

ra Municipal de Paripiranga

Paulo Dias Nascimento, S/N
Paripiranga — Bahia

LEI Nº 06/97

DE 30 DE MAIO DE 1997

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 3º, A REDAÇÃO DO ART. 4º, ACRESCENTA O INCISO VI AO ART. 7º, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11, EXTINGUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 E O ART. 14 DA LEI 57/95 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAÚDE.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º e do artigo 4º, da Lei nº 57/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), será assegurada a participação paritária de representantes do Governo, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviços de saúde e usuários.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação (eleição) pela entidade de que represente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Representante do Centro de Saúde - SESAB;
- III - Representante do Hospital Municipal;
- IV - Representante da Secretaria Municipal da Administração;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Representante da Câmara Municipal de Paripiranga-Ba;
- VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paripiranga-Ba;
- VIII - Representante das Igrejas;
- IX - Representante das Unidades de saúde Particulares Convencionadas;
- X - Representante da Cooperativa Mista dos Agricultores de Paripiranga-Ba;
- XI - Representante das Associações Comunitárias;
- XII - Representante do Clube de Diretores Lojistas (CDL) de Paripiranga-Ba.

Art. 2º - É acrescentado ao art. 7º da Lei nº 57/95, o seguinte inciso:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Paripiranga

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N
Paripiranga — Bahia

VI = Recursos Orçamentários fixados no mínimo 8% (oito por cento) do valor total da receita municipal anual.

Art. 3º - O Caput do art. 11 da Lei nº 57/95, de 15 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O FUNSAÚDE será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário de Saúde ou equivalente, por representantes da Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente), sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica extinto o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 57/95 de 15/12/1995.

Art. 5º - Fica extinto o art. 14 da Lei nº 57/95 de 15/12/1995.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, em 30 de maio ' de 1997.

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Paripiranga

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N
Paripiranga — Bahia

LEI Nº 06/97

DE 30 DE MAIO DE 1997

ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 3º, A REDAÇÃO DO ART. 4º, ACRESCENTA O INCISO VI AO ART. 7º, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 11, EXTINGUE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 E O ART. 14 DA LEI 57/95 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FUNSAÚDE.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º e do artigo 4º, da Lei nº 57/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

Parágrafo 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS), será assegurada a participação paritária de representantes do Governo, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviços de saúde e usuários.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação (eleição) pela entidade de que represente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será composto:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Representante do Centro de Saúde - SESAB;
- III - Representante do Hospital Municipal;
- IV - Representante da Secretaria Municipal da Administração;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Representante da Câmara Municipal de Paripiranga-Ba;
- VII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paripiranga-Ba;
- VIII - Representante das Igrejas;
- IX - Representante das Unidades de saúde Particulares Conveniadas;
- X - Representante da Cooperativa Mista dos Agricultores de Paripiranga-Ba;
- XI - Representante das Associações Comunitárias;
- XII - Representante do Clube de Diretores Lojistas (CDL) de Paripiranga-Ba.

Art. 2º - É acrescentado ao art. 7º da Lei nº 57/95, o seguinte inciso:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Paripiranga

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N
Paripiranga — Bahia

VI = Recursos Orçamentários fixados no mínimo 8% (oito por cento) do valor total da receita municipal anual.

Art. 3º - O Caput do art. 11 da Lei nº 57/95, de 15 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O FUNSAÚDE será administrado por um Conselho de Administração, composto pelo Secretário de Saúde ou equivalente, por representantes da Secretaria Municipal de Finanças (ou órgão equivalente), sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica extinto o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 57/95 de 15/12/1995.

Art. 5º - Fica extinto o art. 14 da Lei nº 57/95 de 15/12/1995.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, em 30 de maio de 1997.

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Paripiranga

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N
Paripiranga — Bahia

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente LEI Nº 06/97 de 17 de abril de 1997, originada do Projeto de Lei nº 06/97 de 17 de abril de 1997, sofreu todos os trâmites legais, sendo aprovada em segunda e última discussão, e votação por 13 (treze) votos, ou seja, por unanimidade dos Vereadores presentes à sessão realizada em 30 de maio de 1997.

DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA-BA, EM 02 DE JUNHO

Câmara Municipal de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Ednaldo Santos Silva
Presidente